

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 371, publicada no D.O.U. de 24/4/2024, Seção 1, Pág. 15.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Unimed		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Unimed, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
e-MEC N°: 202005005		
PARECER CNE/CES N°: 557/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Unimed, código e-MEC nº 20053, com sede na Rua Grão Pará, nº 379, bairro Santa Efigênia, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Unimed, código e-MEC nº 16360, com sede no mesmo município e estado, cujo processo foi distribuído a esta relatoria no dia 5 de julho de 2023.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Processo e-MEC: 202005005

Assunto: Recredenciamento da Faculdade UNIMED (cód. 20053). Secretaria – Parecer Final.

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade UNIMED (cód. 20053), protocolado no Sistema e-MEC em 04/05/2020, sob o nº 202005005.

2. DA MANTIDA

A instituição foi credenciada pela Portaria nº 909, publicada em 18/08/2016. Pela Portaria nº 2024, publicada em 25/11/2019, foi credenciada para a oferta de cursos na modalidade EAD.

A sede da instituição, conforme Cadastro e-MEC, está no endereço: Rua Grão Pará, nº 379, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG. Esse endereço corresponde ao verificado pela comissão de avaliadores.

De acordo com o Cadastro e-MEC, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

<i>Ano</i>	<i>CI</i>	<i>IGC</i>	<i>CI-EaD</i>
<i>2022</i>	<i>4</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>2018</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>5</i>
<i>2015</i>	<i>4</i>	<i>-</i>	<i>-</i>

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela Fundação UNIMED (cód. 16360), Fundação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.636.771/0001-70, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

A situação das certidões da mantenedora é a seguinte (verificação realizada em 18/04/2023):

Certificado de Regularidade do FGTS: empresa está regular.

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União: certidão positiva com efeitos de negativa, com validade até 14/10/2023.

Não constam do Sistema e-MEC outras instituições de ensino vinculadas à mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Com base em consulta realizada em 18/04/2023, identificaram-se os seguintes cursos ofertados pela IES:

Código	UF	Município	Grau	Curso	Programas	IES	Modalidade	Índices
1387126	-	Vários municípios	Tecnológico	GESTÃO DE COOPERATIVAS	Fies: S	FACULDADE UNIMED ()	Educação a Distância	CPC: - CC: 4 (2018) ENADE:
1386082	-	Vários municípios	Tecnológico	GESTÃO HOSPITALAR	Fies: S	FACULDADE UNIMED ()	Educação a Distância	CPC: - CC: 4 (2018) ENADE:
1533879	-	Vários municípios	Tecnológico	SECRETARIADO	Fies: S	FACULDADE UNIMED ()	Educação a Distância	CPC: - CC: 4 (2021) ENADE:
1308436	MG	Belo Horizonte	Tecnológico	GESTÃO DE COOPERATIVAS Visita Obrigatória no Próximo Ato: Mudança de endereço de curso - processo n.º: 201917749	Fies: S	FACULDADE UNIMED ()	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2022) ENADE:
1308664	MG	Belo Horizonte	Tecnológico	GESTÃO HOSPITALAR Visita Obrigatória no Próximo Ato: Mudança de endereço de curso - processo n.º: 201917748	Fies: S	FACULDADE UNIMED ()	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2022) ENADE:

Observou-se também uma lista com 61 cursos de especialização vinculados ao cadastro da instituição.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Foram verificados no Sistema e-MEC, em 18/04/2023, os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Tipo de Processo Ato	Protocolo e-MEC	IES	Órgão	Fase Atual	Curso
Reconhecimento de Curso EAD	202221087 Protocolado	20053 - FACULDADE UNIMED	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	GESTÃO DE COOPERATIVAS
: 1					
Reconhecimento de Curso EAD	202221091 Protocolado	20053 - FACULDADE UNIMED	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	GESTÃO HOSPITALAR
: 1					
Aditamento de Aumento de Vagas	202203817 Protocolado	20053 - FACULDADE UNIMED	SERES/DIREG/CGFP	PARECER FINAL	GESTÃO DE COOPERATIVAS
: 1					
Aditamento de Aumento de Vagas	202203310 Protocolado	20053 - FACULDADE UNIMED	SERES/DIREG/CGFP	PARECER FINAL	GESTÃO HOSPITALAR
: 1					
Redenciamento	202005005 Protocolado	20053 - FACULDADE UNIMED	SERES/DIREG/CGCIES	PARECER FINAL	

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Resultado: Satisfatório (29/06/2020).

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Após a realização da análise documental e da obtenção de resultado satisfatório na fase do Despacho Saneador, o processo de credenciamento da instituição foi encaminhado ao INEP, em conformidade com a legislação vigente, a fim de se realizar a avaliação externa institucional.

A avaliação, sob o código nº 161238, realizada no período de 28 a 30/09/2022, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Eixo	Conceito
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	4,00
<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	4,17
<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	4,20
<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	4,50
<i>Eixo 5 - Infraestrutura</i>	4,71
<i>Conceito Final Contínuo</i>	4,38
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,00

Registra-se que a Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

São apresentadas, a seguir, as sínteses elaboradas pela comissão de verificação in loco para fundamentar a atribuição dos conceitos apresentados para cada eixo avaliado:

Eixo 1 - Planejamento e Avaliação institucional - foram apresentados os Relatórios de Avaliação da Comissão Própria de Avaliação (CPA) parciais e integral, das Avaliações Externas dos Cursos e da IES e os Relatórios de Gestão. Também foram apresentadas as Atas das Reuniões da CPA, sendo que de forma negativa foi observado que, mesmo tendo a Resolução 08/2021 com a atualização dos membros da Comissão Própria de Avaliação com a designação do Representante da Sociedade Civil, nenhuma das atas apresentadas contém sua assinatura.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional - Pode ser observada a existência de valorização de práticas vinculadas à melhoria do ensino da graduação e pós graduação com a adoção de técnicas diferenciadas de ensino; às atividades de pesquisa, iniciação científica e inovação tecnológica, com bolsas destinadas aos alunos e apoio aos professores; cuidados com o meio ambiente, com atividades extensionistas e parceria com a Fundação Biodiversitas; práticas voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social com a oferta de disciplinas destinadas para este fim, adoção de campanhas com fins sociais, como também com a oferta de curso para a formação de cuidadores de idosos.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas - A IES não apresenta propostas para a implantação de cursos strictu sensu e, apesar de não ter atividades vinculadas à internacionalização, relatou estar em contato com instituições para parcerias internacionais. Em relação ao acompanhamento de egressos, o mesmo está previsto, mas programado para início em 2023, em razão de ainda não tê-los.

Eixo 4 - Políticas de Gestão - Todos os documentos necessários para esta análise foram apresentados, com ausência do Relatórios / Atas de Reuniões do Conselho Superior, sendo que a última apresentada se refere à 2019.

Eixo 5 - Infraestrutura - a IES está adequada, apresenta condições de acessibilidade, em espaços amplos e confortáveis, considerando as normas legais estabelecidas para a IES.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O pedido de credenciamento foi protocolado no Sistema e-MEC na data de 04/05/2020, aplicando-se, portanto, os critérios de análise estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.

No citado artigo, a Portaria estabelece:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Com base nesses critérios, observa-se que a instituição atendeu a todos os incisos do padrão decisório expresso no artigo supracitado. Além dos conceitos satisfatórios obtidos, foi apresentado plano de acessibilidade assinado por profissionais competentes, bem como comprovantes referentes ao Projeto AVCB e Plano de Fuga, acrescidos do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB -, com validade até 22/01/2025.

Em relação ao inciso V, que trata da certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, verificou-se, em 18/04/2023, a existência de certidões válidas e regulares perante os órgãos competentes.

É oportuno registrar que a IES não se enquadra no disposto no art. 6º da Portaria Normativa nº 20/2007:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório menor que 3 (três):

I – PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II – PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III – política de atendimento aos discentes;

IV – processos de gestão institucional;

V – salas de aula;

VI – estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII – infraestrutura tecnológica;

VIII – infraestrutura de execução e suporte;

IX – recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X – AVA, quando for o caso;

XI – laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII – bibliotecas: infraestrutura.

§1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

Ademais, não foi identificada ocorrência de supervisão vinculada à IES.

Com base na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das instituições de educação superior, o prazo de validade do ato de credenciamento da IES será de 4 (quatro) anos, tendo em vista o Conceito Institucional obtido no presente processo.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto e levando em consideração a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade UNIMED (cód. 20053), situada na Rua Grão Pará, nº 379, bairro Santa Efigênia, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação UNIMED (cód. 16360), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuído à IES conceitos superiores a 4 (quatro) em todos os 5 (cinco) eixos avaliados, obtendo o Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

Dessa forma, em atenção ao relatório de avaliação *in loco*, e aderindo à recomendação final da SERES, o pedido de credenciamento institucional deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Unimed, com sede na Rua Grão Pará, nº 379, bairro Santa Efigênia, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Unimed, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente